



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.217.025/0001-03, Inscr. Est. ISENTA, situado na Rua Otto Macedo, nº 629, Centro, no Município de Moreira Sales - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luiz Antônio Volpato, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **10/10/2025, às 08:30 horas**, tipo **“MAIOR OFERTA”**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações, nomeado pela Portaria Municipal nº 173 de 23 de Abril de 2025.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público destinado à **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO, BEBIDAS NA (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025**, conforme Regulamento Básico - Anexo I, Memorial descritivo e demais anexos a este Edital.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

2.2. Valor mínimo da concessão:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
01	OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO, BEBIDAS NA (EXPOSALES 2025).	Unid.	1,0	R\$ 60.187,50

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail sic@moreirasales.pr.gov.br.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a)** Sociedade empresária;
- b)** Sociedade simples;
- c)** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d)** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - d.1)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b)** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- a)** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b)** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- c)** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- a)** Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- b)** As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- c)** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:

6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

7.2. O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:15 Horas** do dia **10/10/2025**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **08:30 horas** do dia **10 de Outubro de 2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Moreira Sales – PR.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Agente de Contratação/Comissão.

7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para o Agente de Contratação/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO V), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

7.6.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

7.6.2. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.1), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

7.9. Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO VI), bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº01)

8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO III.

ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTAÇÃO”

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0/2025

ABERTURA: 00/10/2025 HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

8.3. A proposta depois de entregue é irretroatável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

- a) Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO III);
- b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital.
- c) Preço global em algarismo e por extenso;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- d)** Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;
- e)** Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município.
- f)** Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, sendo escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.
- g)** Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
- h)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://cetidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).
- i)** Declaração de Aplicação dos arts. 42 Ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- j)** Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças – LGPD.

8.7. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.8. Nesta etapa as propostas que forem maiores ou iguais ao preço estimado no edital e os das propostas até 10% (dez por cento) inferior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

8.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.8., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo maior preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MAIOR OFERTA.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a)** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço superior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b)** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f)** não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g)** não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores exorbitantes em relação ao valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~**10.7.** Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou a Maior Oferta, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

10.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço mínimo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a menos de 60 (sessenta) dias;
- b)** É Obrigatório a apresentação antes do evento das ART/RRT das estruturas obrigatórias por Lei, sendo as mesmas de total responsabilidade da CONCESSIONARIA;
- c)** Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:
 - c.1)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - c.2)** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
 - c.3)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- c.4)** que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021;
- c.5)** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- c.6)** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- c.7)** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c.8)** que recebeu todos os documentos necessários para participação no certame.
- c.9)** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
- c.10)** que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.
- d)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
- f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- h)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
- j)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado do Paraná;
- k)** Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado ***(Dispensado se apresentado no credenciamento)***;
- l)** Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;
- m)** Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa, dispensando se este documento for apresentado no credenciamento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

11.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada na letra “d.10” do item “11.1”, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (44) 3532-8104 junto ao setor de planejamento/engenharia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.2.1.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na letra “d.10” no item “11.1” por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, tendo optado por não realizar a vistoria prévia, conforme ANEXO IX.

11.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTAÇÃO”

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0/2025

ABERTURA: 00/10/2025 HORA: 09h00min.

11.4. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.

11.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:15 do dia da sessão pública.**

11.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

11.6. Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA ENTREGA E/OU CONTRATO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/PR do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

- a) 50% do valor até 05 dias após assinatura do contrato,
- b) 50% do valor até o dia 17 de Outubro de 2025;

O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou boleto no Departamento de Tributação do Município;

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa:
 - b.1)** compensatória; e
 - b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d)** a reincidência.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

- a)** a primariedade;
- b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c)** reparar o dano antes do julgamento;
- d)** confessar a autoria da infração.

17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.2)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021.

19.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de Goioerê/PR.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a)** ANEXO I – Regulamento Básico;
- b)** ANEXO II - Minuta do Contrato;
- c)** ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Declaração de Realização de Vistoria;
- e)** ANEXO V – Declaração Unificada;
- f)** ANEXO VI – Declaração de NÃO realização de Vistoria;
- g)** ANEXO VII – Modelo de Proposta

Moreira Sales/PR, em 17 de outubro de 2025.

LUIZ ANTONIO VOLPATO

Prefeito Municipal de Moreira Sales/PR



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025** **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025**

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens deste Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a **concessão de uso de espaço público destinado à OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO, BEBIDAS NA (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO SEGUINTE LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CANEZIN, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.**

2 - DO USO DO IMÓVEL

21 - O imóvel será objeto da presente concessão, deverá ser utilizado para o fim específico, devendo este (CONCESSIONÁRIO) utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos aos munícipes nos dias do evento.

22 - Na possível utilização de som na praça de alimentação, praça de diversão e estandes o mesmo deverá ser moderado e compatível com o evento, a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

23 - Promover a ordem e segurança no ambiente comercial “Praça de alimentação e Praça de diversão”, transformado em ambiente familiar, dando assim maior conforto e segurança às pessoas que irão usar o espaço.

24 - Manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando-se pela coleta de todo lixo produzido pela comercialização de seus produtos pelas barracas.

2.5 - Praticar preços compatíveis com o praticado no mercado, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores, conforme tabela estipulada pelo município, compreendendo os seguintes valores máximos:

- I. Cerveja 350 ml, obrigatório Brahma e Skol, valor máximo de comercialização: R\$ 8,00;**
- II. Cerveja 350 ml, referência Heineken, Valor máximo de comercialização: R\$ 12,00;**
- III. Refrigerante 350 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 8,00;**
- IV. Água Mineral sem gás 550 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 6,00;**



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- V. **Água Mineral com gás 550 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 6,00;**
- VI. **Batida/caipira (diversas), Valor máximo de comercialização: R\$ 40,00;**
- VII. **Whisky dose, Valor máximo de comercialização: R\$ 35,00;**
- VIII. **Energético 250 ml, Valor máximo de comercialização: R\$ 25,00;**
- IX. **Copo gelo, Valor máximo de comercialização: R\$ 10,00;**
- X. **Shawarma, Valor máximo de comercialização: R\$30,00 e R\$35,00 ;**
- XI. **Cachorro quente (normal e especial), Valor máximo de comercialização: R\$20,00 e R\$35,00 respectivamente.**
- XII. **Pastel, Valor máximo de comercialização: R\$20,00;**
- XIII. **Crepe doce e salgado, Valor máximo de comercialização: R\$30,00.**
- XIV. **Churros, Valor máximo de comercialização: R\$15,00;**
- XV. **Churros Gourmet, Valor máximo de comercialização: R\$20,00;**
- XVI. **Pizza Crocante, Valor máximo de comercialização: R\$25,00;**
- XVII. **Espetinho, Valor máximo de comercialização: R\$20,00;**
- XVIII. **Hambúrguer, Valor máximo de comercialização: R\$35,00;**
- XIX. **Batata chips, Valor máximo de comercialização: R\$20,00;**
- XX. **Pipoca, Valor máximo de comercialização: R\$15,00;**

2.6 - É vedado ao CONCESSIONÁRIO fazer qualquer outra destinação ao imóvel, devendo utilizá-lo aos fins de uso Comercial exclusivo ao proposto.

2.7 - Entregar o imóvel ao final do contrato, nas mesmas condições encontradas no ato de seu recebimento.

2.8 - O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE.

2.9. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação e Camelôs e dos equipamentos e demais materiais;

2.10. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

2.11. Fica a CONCESSIONÁRIA responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento a Praça de Alimentação, Diversão e estandes.

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

3.1 - O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, o mesmo poderá instalar no mínimo de 10 e no máximo de 25 barracas, dentre elas de bebidas, batidas, lanches, churros, crepes, doces e alimentação em geral. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer produto que não seja “alimentício”;

3.2. Ainda fica o CONCESSIONÁRIO, obrigado a oferecer junto ao Pavilhão Central, o serviço de restaurante, com porções e alimentação em geral;

3.3. As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser antichamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária, que fará inspeção no local;

3.4. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 24 CBMSC no que se refere à utilização de fogareiros com botijão de gás, ARTs das eventuais edificações, construções ou montagens, bem como em relação aos sistemas preventivos de incêndio.

3.5. As estruturas/barracas deverão estar montadas em tempo hábil para as devidas vistorias do Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, luz de emergência, a mangueira, o botijão de gás (não serão permitidos liquinhos) e o registro de corte do tipo fecho rápido, de modo que todos os pontos deverão estar adequados à IN 24 CBMSC, sob pena de interdição das atividades pela organização da Festa.

3.6. Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas;

3.7. Os alimentos comercializados deverão estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a área de alimentação deverá estar sempre higienizada;

3.8. Respeitar os horários de funcionamento que será das 19:00 horas as 04:00 horas;

3.9. A desmontagem das barracas deverá ser concluída até 3 (Três) dias após



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

o término da festa;

3.10. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

3.11. As instalações e serviços de alimentação deverão estar em conformidade com as exigências impostas pelas RESOLUÇÃO - RDC N 43, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015, RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC n° 218, de 29 de julho de 2005.

3.12. È de responsabilidade do CONCESSIONARIO providenciar gerador de energia para funcionamento da Praça de Alimentação, devendo ser de no mínimo 260 KVA.

3.13. DAS BEBIDAS

Contratada deverá fornecer referente a estrutura de atendimento aos pontos de venda:

- Jogos de mesa o necessário.
- Caixas térmica o necessário.
- Disponibilidade de produtos em forma de consignação.
- 02 câmaras fria ou/ Caminhão câmara fria, com disponibilidade de gelo
- Equipe de apoio durante todo o período do evento.

Deverá fornecer bonificação de produtos de no mínimo (30 dz de cerveja lata, 10 dz de refrigerante lata, 15 pacotes de água com 12 unidades, 2 cx de energético com 24 unidades cada).

DA PRAÇA DE DIVERSÃO

4.1. O CONCESSIONÁRIO ao explorar a PRAÇA DE DIVERSÃO, o mesmo poderá instalar no mínimo de 10 (Dez) e máximo de 20 (vinte) brinquedos, sendo obrigatório 05 para público jovem (os chamados radicais), 5 para o público familiar e os demais infantis. È vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da CONCEDENTE;

4.2. O Parque de Diversões deverá estar montado em até 2 (Dois) dias antes da data de início das festividades, e neste ato entregar toda a documentação necessária para a Inspeção do Corpo de Bombeiros, devendo estar em pleno funcionamento no dia 17 de Outubro de 2025 as 19:00 horas, momento da abertura do evento;

4.3. Respeitar os horários de funcionamento que será:
Dia 17/10 – das 19:00 horas as 03:00 horas



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Dia 18/10- das 13:00 horas as 03:00horas

Dia 19/10- das 13:00 horas as 03:00 horas

- 4.4.** A desmontagem dos brinquedos deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término da festa;
- 4.5.** O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer, gratuitamente, à CONCEDENTE 1000 ingressos/passaporte para utilização dos brinquedos, para serem distribuídos as crianças carentes das entidades do Município de MOREIRA SALES/PR.
- 4.6.** O valor a ser cobrado pelo ingresso dos brinquedos será de no máximo R\$ 15,00.
- 4.7.** O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Laudo Técnico de Segurança com anotação de responsabilidade técnica do Parque de Diversões. O profissional deverá ser engenheiro de segurança com especialidade em engenharia mecânica, ou apenas engenheiro mecânico de acordo com as normas do CREA/CAU. A segurança noturna dos brinquedos/parque deverá ser feita pelo CONCESSIONÁRIO
- 4.8.** O CONCESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer defeito, falhas e acidentes ocorridos nos brinquedos.
- 4.9.** È de responsabilidade do CONCESSIONARIO providenciar gerador de energia para funcionamento do parque de diversões, devendo ser de no mínimo 260 KVA.

DO ESTACIONAMENTO

- 5.1** - O CONCESSIONÁRIO ao explorar os espaços destinados ao estacionamento, deverá efetuar toda organização nos locais a serem explorados bem como não poderá superlotar os locais afim de maior faturamento prejudicando assim as entradas e saídas dos veículos ou possíveis danos aos mesmos. É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO do local para qualquer fim diverso ao estipulado no presente Edital;
- 5.2** O CONCESSIONÁRIO deverá possuir uma equipe capacitada e em números suficientes para o bom desenvolvimento do evento.
- 5.3** O valor Máximo a ser explorado deverá ser de R\$ 40.00 (quarenta reais).
- 5.4.** O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar os horários de funcionamento do evento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

5.5 O CONCESSIONÁRIO será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos que estiverem dentro do estacionamento, sendo o mesmo obrigado a ressarcir, roubos e despesas por danos causados ao veículo.

5.6 O CONCESSIONÁRIO deverá ceder ao CONCEDENTE no mínimo 100 Credenciais para serem distribuídas entre os organizadores e Patrocinadores. Bem como deverá ceder as credenciais para todos os expositores e responsáveis conforme seja solicitado pela Administração Municipal.

6 - DAS DESPESAS DE CONSUMO ÁGUA E ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

6.1.1 O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso, as despesas com a instalação de água para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

6.1.2 O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso, as despesas com a instalação de energia para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

6.1.3 O município não disponibilizará ponto de energia para o Parque de Diversão, sendo de responsabilidade da mesma ter gerador próprio. As despesas com a instalação de energia serão por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

7 - DA CONCESSÃO

7.1 - A Concessão será outorgada pelo MUNICIPIO DE MOREIRA SALES/PR, mediante Termo de Contrato de Concessão assinado pelo Prefeito Municipal, e a CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

7.2 - A Concessão vigorará exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos, compreendendo os dias 17 a 19 de Outubro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/2021 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

7.2.1- No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

7.3 - Não será permitido ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes desta concessão.

8 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

8.1 - A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dos detritos por ela gerado.

8.2 - Os detritos provenientes da utilização do imóvel para fins desta concessão deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados em lugar próprio pela CONCESSIONÁRIA para fins de recolhimento dos detritos pelo serviço de coleta do Município.

8.3 - O acondicionamento do lixo produzido deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

8.4 - A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

8.5 - Durante a Concessão de Uso, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

8.5.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

8.5.2 - Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

8.5.3 - Não estocar nas dependências do imóvel qualquer material combustível e/ou explosivo.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

9.2 - Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

9.3 - Solicitar prévia autorização, por escrito, a Prefeitura de MOREIRA SALES/PR, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos ao Município.

9.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.5 - Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Município, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

9.6 - Na possível utilização de som, receptor de televisão ou rádio, os mesmos deverão ser a altura compatível com o evento a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

9.7 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o estabelecimento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

9.8 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

9.9 - Armazenar, estocar ou guardar no interior do imóvel, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

9.10 Apresentar as A.R.T para os objetos que forem obrigatórios.

10 - DAS BENFEITORIAS

10.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

11 - DA DISCIPLINA

11.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão.

11.2 - Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

12 - DAS VEDAÇÕES:

12.1 - Utilização de som, receptor de televisão ou rádio que produzam som ou ruídos, em incompatibilidade ao utilizado pela festa, ficando a critério de Município a verificação.

12.2 - Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

12.3 - Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrir a imagem do Município de MOREIRA SALES/PR.

12.4 - É vedada a cobrança de entrada no evento por parte da CONCESSIONÁRIA.

12.5 - A festa será entrada franca e o recinto da festa será fechado por tapumes e demais formas de fechamento, para controle de entrada do público.

12.6 - Será controlada e proibida a entrada de bebidas ao interior da festa.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

13 - DA SEGURANÇA

13.1 - A segurança do estabelecimento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

14.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar produtos variados, condizentes com o ramo de atividade a que se propõe explorar,

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se à CONCESSIONÁRIA, aos funcionários, seus empregados, prepostos e representantes.

15.2 - A Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

15.3 - Será aberto pela Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR um Livro de Ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do estabelecimento. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão. Este Livro de Ocorrências permanecerá com a pessoa designada pelo município para proceder a fiscalização, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

15.4 - Os preços cobrados pelos serviços e produtos referente a exploração comercial a que se propõe, serão definidos pelo Município de MOREIRA SALES/PR.

15.5 - Havendo risco ao imóvel objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes ao CONCESSIONÁRIO, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos ao CONCEDENTE, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

15.6 - À concedente fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente.

16 - INFORMAÇÕES

A festa do município terá 3 dias de duração, e contará com diversas atrações, entre elas:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- I. Rodeio os 03 dias de Festa;
- II. Show artístico os 03 dias de Festas.
- III. Dia 17/10 Show com a dupla BRUNO & BARRETO
- IV. Dia 18/10 Show com a dupla FIDUMA & JECA e BANDA GARRAFÃO
- V. Dia 19/10 Show com a BANDA BRASIL 2000

Município de Moreira Sales/PR, 17 de outubro de 2025.

LUIZ ANTONIO VOLPATO

Prefeito Municipal de Moreira Sales/PR



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO II **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR E A LICITANTE DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO E BEBIDAS (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO SEGUINTE LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CANEZIN, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Otto Macedo, nº 629, na cidade de MOREIRA SALES-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.217.025/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Luiz Antônio Volpato, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº 3.015.134-8/PR e do CPF sob o nº 396.753.439-15 e a empresa , neste contrato denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residentes e domiciliados à , portador da Carteira de Identidade nº , expedida pelo , inscrito no CPF sob o nº***** , resolvem firmar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente concessão a título de uso de espaço público, a **DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO E BEBIDAS (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO SEGUINTE LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CANEZIN, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente CONCESSÃO destina-se, exclusivamente a **DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO E BEBIDAS (EXPOSALES 2025) QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO SEGUINTE LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CANEZIN, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR** nas condições descritas no edital de concorrência nº ___/2025, seus anexos parte integrante deste contrato.

2.1 O horário de funcionamento, quantidades de barracas no caso de praça de alimentação, brinquedos no caso de praça de diversão, taxas, valores dos produtos a serem comercializados e demais condições diversas, deverão atender o disposto no Regulamento Básico da Concorrência nº ___/2025.

2.3. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação e camelôs e dos equipamentos e demais materiais;

2.4. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

2.5. Fica a CONCESSIONÁRIA responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento a Praça de Alimentação e Diversão.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS/SERVIÇOS E PREÇOS

Os produtos/serviços comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, conforme previsão contida no Regulamento Básico da Concorrência nº ____/2025.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - A presente Concessão de Uso fundamenta-se na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste Contrato será de 60 dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

5.2. A Concessão será exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos do Município, compreendendo os dias 17, 18 e 19 de Outubro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias.

5.3. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

6.1 - Pela Concessão a que se refere este contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará, a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR o valor de: R\$(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

- a) 50% do valor até 05 dias após assinatura do contrato,
- b) 50% do valor até o dia 17 de Outubro de 2025;

7.3 - O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou boleto no Departamento de Tributação do Município.

7.2 - Caso a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Concessão, fora do prazo previsto, por dia de atraso estará sujeito a multa no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PROPOSTA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES.

9.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer uso de uniforme das pessoas que irão desenvolver as atividades de exploração da referida concessão, aprovado pela Administração da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO DO LOCAL

11.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do móvel objeto da concessão, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensas, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis a perfeita prestação dos serviços inerentes a essa concessão, assim, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensas, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais, produtos ou serviços inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

11.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar e arcar com todos os custos e ônus necessários a segurança, conservação, limpeza, manutenção e demais cuidados com relação ao bem objeto deste instrumento, devendo permanecer nas mesmas condições que se encontrava no momento da disponibilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTALAÇÕES

12.1 - A realização de quaisquer intervenções no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

131 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO, aos servidores da Prefeitura Municipal, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se o Município, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao público pela CONCESSIONÁRIA, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

132 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

14.1 - Caberá a CONCESSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO. Da mesma forma,



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

a CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Prefeitura ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

14.2 - Cabe ainda à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar a Prefeitura, antes de entrar em funcionamento:

- a) Projeto do corpo de bombeiro para os dias das festividades referente as estruturas montadas e instaladas, e;
- b) Comprovante de vistoria das instalações pelo Corpo de Bombeiros e respectivo laudo.
- c) Art's/RRT's das estruturas montadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTROS ENCARGOS

151 A CONCESSIONÁRIA será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

152 - As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

1521. O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de água para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

1522 O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de energia para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

1523. O município não disponibilizará ponto de energia para o Parque de Diversão, sendo de responsabilidade da mesma ter gerador próprio. As despesas com a instalação de energia serão por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

16.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CONCESSÃO e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço restituindo-o vazio ao Município, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CONCESSÃO;
- c) a não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

16.2 - Sem prejuízo da natureza precária do presente, esta CONCESSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.2.1. Dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA.

16.2.2. Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

16.2.3. Atraso no pagamento.

16.2.4. Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei.

16.2.5. Após a solicitação do Município para início dos trabalhos, caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 3 (Três) dias, não inicie os trabalhos. Poderá, neste caso, o Município de MOREIRA SALES/PR convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo preço ofertado pela primeira colocada.

16.2.6. Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

16.2.7. Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Concessão.

16.2.8. se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

17.1 - Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do espaço objeto desta concessão para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato, poderá a Prefeitura Municipal considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente do impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

18.1 - Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS

19.1 - No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pela Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR. Independentemente do pagamento do valor desta CONCESSÃO, estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor cobrado e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO, ela não restituir os objetos deste contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMOÇÃO DE BENS

20.1 - Terminada a CONCESSÃO DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela Prefeitura Municipal para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

21.1 – A Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO, em qualquer dos seguintes casos:

- 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- 2) Cessão ou transferência das obrigações e responsabilidades deste contrato, total ou parcial, ou associação da CONCESSIONÁRIA com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR;
- 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;
- 4) desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR;
- 5) pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA;
- 6) Dissolução do CONCESSIONARIO;
- 7) alteração social ou modificação na finalidade da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, prejudique a execução deste contrato;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

22.1 - No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR;
- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR; e;
- 3) responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados, porventura, a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

23.1 - De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à CONCESSIONÁRIA pela Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pela Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR sejam levadas ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da CONCESSIONÁRIA em processos;
- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local; e
- 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Goioerê, como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONARIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

MOREIRA SALES/PR, de de 2025.

MUNICIPIO DE MOREIRA SALES/PR
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/ 2025

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através deste instrumento particular, (nome da empresa), com sede à (endereço da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato, por (qualificação do representante legal da empresa), declara, para os devidos fins, que neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado), naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de MOREIRA SALES/PR, podendo, em especial, participar de reunião relativa ao procedimento licitatório a ser realizado através da Concorrência Pública nº ____/2025, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relacionados ao supracitado procedimento de licitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

(CARIMBO CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(com reconhecimento de firma do declarante



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/ 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº ____/2025 que a empresa representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF _____ vistoriou o local e estrutura objeto da presente concessão, visando à:

() EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTACIONAMENTO, BEBIDAS (EXPOSALES 2025).

por Concessão, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestadas todas as informações referentes às condições de como a exploração será, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/ 2025.

MOREIRA SALES/PR, de de 2025.

Presidente da Comissão de Licitação

Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024**

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, optando pela não realização da vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Entregar dentro do envelope de nº 02.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO VII

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/ 2025

MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº ____/ 2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/ 2025 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº ____/ 2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/ 2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº ____/ 2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº ____/ 2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- (f) prazo do início da Concessão de Uso conforme determinação do município;
- (g) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da Licitação.

O valor a total da Proposta é de , é de R\$......(.....reais).

_____, em ___ de _____ de _____

(CARIMBO CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE SE PESSOA JURIDICA OU NOME, ASSINATURA, RG, CPF E ENDEREÇO SE PESSOA FISICA)